



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Senac Tubarão, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201615441		
PARECER CNE/CES Nº: 529/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Senac Tubarão, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE SENAC TUBARÃO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615441 em 02/12/2016.

2. Da Mantida

A FACULDADE SENAC TUBARÃO, código e-MEC nº 3946, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1323 de 18/05/2004, publicada no Diário Oficial em 20/05/2004. A IES está situada à Rua Marcolino Martins Cabral, 2100, Vila Moema, CEP: 88705000, TUBARÃO/SC.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201801946	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	5001368	DESIGN DE INTERIORES
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201720869	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	5001368	DESIGN DE INTERIORES
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	201720870	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	5001367	ESTÉTICA E COSMÉTICA

<i>Aditamento Mudança Endereço Curso</i>	- de de	201720871	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	5001255	GESTÃO COMERCIAL
<i>Aditamento Mudança Endereço Curso</i>	- de de	201720872	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	110197	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
<i>Aditamento Mudança Endereço Curso</i>	- de de	201720873	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	72171	PROCESSOS GERENCIAIS
<i>Recredenciamento</i>		201615441	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A FACULDADE SENAC TUBARÃO é mantida pela SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC código e-MEC nº 2084, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, com sede e foro na cidade de RUA FELIPE SCHIMIDT, 785, CENTRO, CEP: 88010002, Florianópolis/SC.

Foram consultadas em 21/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 15/12/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 10/07/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida (IES)</i>
3948	FACULDADE SENAC BLUMENAU (SENAC)
5131	FACULDADE SENAC CAÇADOR (SENAC)
3947	FACULDADE SENAC CHAPECÓ (SENAC)
17777	FACULDADE SENAC CONCÓRDIA
17277	Faculdade SENAC Criciúma (Senac Criciúma)
3295	FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS (SENAC FLORIANÓPOLIS)
4294	FACULDADE SENAC JARAGUÁ DO SUL
18201	FACULDADE SENAC PALHOÇA (SENAC Palhoça)
5133	FACULDADE SENAC SÃO MIGUEL DO OESTE
3946	FACULDADE SENAC TUBARÃO

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
5001368	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	-	-	-
5001367	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	-	-	-
5001255	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	-	-	-
110197	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3	4	4
72171	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	3	3	3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 25/03/2018 a 29/03/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136561.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,2</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,33</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,36</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,5</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SENAC TUBARÃO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE SENAC

TUBARÃO terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SENAC TUBARÃO, situada à Rua Marcolino Martins Cabral, 2100, Vila Moema, CEP: 88705000, TUBARÃO/SC, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, com sede e foro na cidade de RUA FELIPE SCHIMIDT, 785, CENTRO, CEP: 88010002, Florianópolis/SC.

Considerações do relator da CES/CNE

O quadro de conceitos, replicado abaixo, mostra que a IES apresenta uma boa qualidade de oferta. O eixo referente à infraestrutura física é a única Dimensão que obteve conceito abaixo de 4 (quatro). Sugiro que a IES estude os elementos que levaram a comissão avaliadora a alocar tal conceito.

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,33
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,36
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

De acordo com a SERES:

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SENAC TUBARÃO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE SENAC TUBARÃO terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Assim, com base no bom resultado da IES na avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e na indicação da SERES, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Senac Tubarão.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac Tubarão, com sede na Rua Amarildo José da Rosa, nº 1.600, bairro Revoredo, lado direito, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente